



Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 10.** Fica estabelecido que enquanto não entrar em vigor a Subsecretaria Extraordinária de Igualdade e de Direitos Humanos, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito a quem caberá a representação da vaga estipulada no art. 5º, inciso I, alínea "a".

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Jacareí, 05 de outubro de 2021.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria de emenda: Vereadores Maria Amélia e Dudi.

**LEI Nº 6.408/2021**

**Dispõe sobre a criação da Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, a Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos, que tem como finalidade formular, coordenar e articular ações voltadas a promoção de políticas à igualdade de gênero, de raça e de diversidade e a todos aqueles que sofrem desigualdades sociais motivadas pela discriminação, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

**Art. 2º** À Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos compete:  
I – promover o enfrentamento ao racismo e à discriminação racial, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos étnico-raciais;

II – estimular a adoção de políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra todas as mulheres e meninas e fortalecer a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas no âmbito municipal;

III – articular, promover e planejar políticas públicas de combate à discriminação em virtude de orientações sexuais e identidades de gênero;

IV – formular, monitorar e promover projetos visando a inclusão, acessibilidade, mobilização e conscientização de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida para o exercício de seus direitos;

V – coibir a xenofobia e demais formas de discriminação em relação à origem do cidadão;

VI – planejar e assessorar a elaboração de políticas integrativas e transversais de direitos humanos no âmbito municipal;

VII – contribuir na formulação das metas e prioridades municipais visando a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) principalmente os ligados à igualdade de gênero e redução de desigualdades;

VIII – promover em parceria com os demais órgãos da Administração Pública e com a sociedade civil programas de direitos humanos para que sejam adotadas ações para diminuição das desigualdades sociais;

IX – colaborar com os Conselhos Municipais das Mulheres, de Promoção da Igualdade Racial, de Pessoas com Deficiência e outros que versem sobre Direitos Humanos, na consecução dos objetivos estabelecidos

neste artigo;

X – desempenhar todas as demais atividades afins determinadas pelo Gabinete.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** A Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos, para execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte estrutura administrativa básica:

I - Assessoria;

II - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 4º** Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e de Confiança da Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos, na forma do Anexo I.

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS**

**Art. 5º** As competências da Assessoria estão estabelecidas na Lei nº 6.144 de 29 de junho de 2017.

**Art. 6º** As competências e composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são as estabelecidas na Lei nº 5.898 de 20 de novembro de 2014, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são as estabelecidas na Lei nº 5.710, de 06 de setembro de 2012, e as do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial em sua lei específica.

**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS TITULARES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

**Art. 7º** Ao Subsecretário de Igualdade e de Direitos Humanos compete praticar todos os atos de direção das competências da Subsecretaria previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 8º** As competências do Assessor estão estabelecidas na Lei nº 6.144 de 29 de junho de 2017.

**CAPÍTULO V**

**DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 9º** A Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos poderá promover com demais órgãos municipais, entidades e movimentos, fóruns e encontros para discussão dos temas que versem sobre direitos humanos.

**Art. 10.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituído pela Lei nº 5.898 de 20 de novembro de 2014, e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência instituído pela Lei nº 5.710, de 06 de setembro de 2012, passam a ser vinculados à Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Ficam criadas na Subsecretaria de Igualdade e de Direitos Humanos duas Funções Gratificadas FG1, as quais terão atribuições dispostas no Anexo II desta Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 05 de outubro de 2021.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria de emenda: Vereador Edgard Sasaki.

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Cargos	Referência	Quantidade	Vencimento	Pré-requisito



**Prefeitura de**  
**JACAREÍ**

**BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí**

Instituído através da Lei 6.301, de 15 de agosto de 2019.

**EXPEDIENTE**

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

**Jornalista Responsável:** Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

**Prefeitura Municipal de Jacareí**

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



Subsecretário de Igualdade e de Direitos Humanos	CCI	1	R\$ 8.313,58	Ensino Superior Completo
Assessor	CCII	3	R\$ 6.477,67	Ensino Superior Completo

**ANEXO II**  
**FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Referência	Quantidade	Gratificação
FG1	2	R\$ 929,37

FG1 Atribuições: Assistir o superior da unidade; realizar a interface entre as demandas da equipe perante o gestor; controlar, organizar e encaminhar trâmites processuais referentes análise e elaboração de documentos; coordenar os recursos materiais e de pessoal da unidade; supervisionar e acompanhar a execução orçamentária da unidade; supervisionar o desenvolvimento de serviços e tarefas; transmitir à equipe as determinações do gestor e zelar pelo cumprimento destas; dirimir ocorrências cotidianas, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo gestor da unidade.

**LEI Nº 6.409/2021**

**Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Animal Cheirinho de Miau.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL CHEIRINHO DE MIAU**, sociedade civil sem fins lucrativos, com caráter beneficente de assistência aos animais (cães e gatos), do Município de Jacareí, em situação de abandono e de maus tratos, devidamente constituída em 01 de julho de 2020, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Jacareí – SP sob o nº 9.578, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 37.900.383/0001-64, com sede à Rua Mabitto Shoji, número 31, Cidade Salvador, Jacareí, Estado São Paulo, CEP 12.312-300.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Jacareí, 08 de outubro de 2021.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito Municipal de Jacareí

**MIRELLA DE FÁTIMA SIMÕES LEANDRO**

Prefeita Por Um Dia do Município de Jacareí

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

**ATOS DO PREFEITO**

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 246, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Altera o Decreto nº 179, de 19 de julho de 2021, que “Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica destinado à duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário”.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o conteúdo do Expediente nº 266/2020 – SG, DECRETA:

Art. 1º Alterar o art. 1º do Decreto nº 179, de 19 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica destinado à duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário, com o valor avaliado em R\$ 139.949,51 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), com a seguinte descrição: (...)”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2021.

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município de Jacareí

**DECRETO Nº 247, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica destinado à duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário.

O Sr. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA, Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO nos termos do artigo 100, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município de Jacareí (Lei nº 2.761, de 31 de março de 1990), combinado com os artigos 6º e 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica destinado à duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário;

CONSIDERANDO o conteúdo do Expediente nº 269/2020 - SG, DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, parte do imóvel que especifica destinado à duplicação da Av. Humberto Castelo Branco e ampliação do sistema viário, com o valor avaliado em R\$ 273.152,18 (duzentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e dezoito centavos), com a seguinte descrição:

1. **Área Desapropriada**

1.1 **Identificação do(s) proprietário(s) e da propriedade.**

a) **Proprietário:** Freudenberg Hygiene Brasil Ltda.

b) **Propriedade:** Matrícula 78.292

c) **Local:** Av. Humberto de Alencar Castelo Branco nº 2.735, Município de Jacareí - SP.

d) **Área:** 510,47m<sup>2</sup> (Total)

1.2 **Descrição Área Desapropriada:**

a) **Área 01**

Imóvel localizado no Bairro Rio Abaixo, com testada para a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco nº 2.735, inscrição imobiliária nº 44113-53-35-2702-00-000, matrícula nº 78.292 no Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, que consta ser de propriedade de Freudenberg Hygiene Brasil Ltda., com a seguinte descrição: “Inicia-se no ponto 1, com coordenadas UTM SIRGAS2000 N=7424077.695 e E=399790.980, localizado na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, sentido bairro-centro, e deste ponto segue em linha reta com azimute de 8°58’5” numa distância de 7,90m, confrontando com a propriedade em questão de Freudenberg Hygiene Brasil Ltda. (matrícula 78.292), até o ponto 2, com coordenadas N=7424085.506 e E=399792.212, e deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 92°19’51” numa distância de 1,20m, confrontando com a propriedade de Arcco do Brasil S.A. (matrícula 19.861), até o ponto 3, com coordenadas N=7424085.454 e E=399793.413, e deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 197°24’53” numa distância de 8,13m, confrontando com a Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, até o ponto 1, com coordenadas N=7424077.695 e E=399790.980, ponto este que é referência de partida da presente descrição. Perfazendo uma área de **4,72m<sup>2</sup>** (Quatro metros e quadrados e setenta e dois decímetros quadrados)”.

b) **Área 02:**

Imóvel localizado no Bairro Rio Abaixo, com testada para a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco nº 2.735, inscrição imobiliária nº 44113-53-35-2702-00-000, matrícula nº 78.292 no Registro de Imóveis da Comarca de Jacareí, que consta ser de propriedade de Freudenberg Hygiene Brasil Ltda., com a seguinte descrição: “Inicia-se no ponto 4, com coordenadas UTM SIRGAS2000 N=7423921.188 e E=399772.625, localizado na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, sentido bairro-centro, e deste ponto segue em curva de raio 259,25m numa distância de 80,57m, confrontando com a propriedade em questão de Freudenberg Hygiene Brasil Ltda. (matrícula 78.292), até o ponto 5, com coordenadas N=7424001.356 e E=399776.086, e deste ponto segue em linha reta com azimute 11°22’29” numa distância de 24,50m, confrontando com a propriedade em questão até o ponto 6, com coordenadas N=7424025.370 e E=399780.917, e deste ponto